



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 052/05**

Processo Administrativo N.º 5/002.837-5 – Dispensa

N.º Contrato: 052/05

Processo Administrativo n.º 5/002.837-5 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Jenifer Aparecida De Almeida Donida

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA REFERENTE À ÁREA LITERARIA

Dotação Orçamentária:

| Empenho | Ficha | Conta do Orçamento                | Órgão   |
|---------|-------|-----------------------------------|---------|
| 2351    | 204   | 14.02.13.392.00190.2002.3.3.90.36 | Cultura |

Valor: R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **JENIFER PARECIDA DE ALMEIDA DONIDA**, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Napoleão Laureano, 97 – Vila Antártica, inscrita no CPF sob n.º. 029.885.118-02, portadora do RG n.º. 7.705.801-x, inscrita no PIS sob n.º. 108.919.129-13, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **processo Administrativo nº. 5/002837-5 - dispensa licitatória** e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

- 1.1 – A CONTRATADA executará serviços objetivando a contribuição na elaboração do Plano Municipal de Cultura na área de literatura, a ser executado conforme especificações e cronograma

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

- 2.1 – O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 3.1 - O s serviços objeto desta avença serão iniciados na data de assinatura do presente contrato e serão executados no prazo acima mencionado.
- 3.2 – Os serviços serão executados no espaço Cultural “Dr. Antonio Gabriel Marão”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 052/05**  
Processo Administrativo N.º 5/002.837-5 – Dispensa

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), divididos em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

- 5.1 – O presente contrato será pago mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do recibo/nota fiscal na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa.
- 5.2 – O pagamento será depositado no Banco Itaú (341) – Ag. 1152 - c/c 017016.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

- 6.1 – A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com a proposta prevista nas fls. 03 do presente processo.
- 6.2 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.3 – Será de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação dos materiais e equipamentos necessários para a boa execução dos serviços;

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 02 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA – 00190 – difusão cultural - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 052/05**

Processo Administrativo N.º 5/002.837-5 – Dispensa

- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 23 de fevereiro de 2.005.

**Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**  
Prefeito Municipal

**Jenifer Aparecida de Almeida Donida**  
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª